

Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 027/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 LINHA 10 LINHA MACHADO 02

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ADRIANE DA LUZ TRANSPORTES LTDA, da cidade de Mormaço, cito na Av. Willibaldo Koenig, nº 372, inscrita no CNPJ nº 44.418.700/0001-76, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 004/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 10 - LINHA MACHADO 02 no Município de Tio Hugo, para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da CONTRATADA em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 04/2022, diariamente, no turno da MANHÃ E TARDE, totalizando em 101 Km diários, correspondente a Linha nº 10 - LINHA MACHADO 02.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 044/2022, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA utilizará veículo de sua propriedade, modelo VOLKS/COMIL SVELTO U, ano/modelo 2009, placas MHI9E04, sendo que o mesmo deverá submeter o veículo à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito (DETRAN), assim como ser vistoriado por mecânica especializada, assinado por Engº Mecânico. O condutor do veículo será o Sr.

B

92





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Juliano França, portador do RG nº 1091443893, CPF Nº 022.615.720-26 e Carteira de Habilitação Categoria "AD" nº 04302821922.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

A substituição somente pode ocorrer em casos excepcionais e eventualmente, com prévia autorização do contratante, com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) por quilômetro efetivamente rodado, totalizando assim o valor mensalmente em R\$ 11.732,16 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), com base nos 22 dias letivos mensais, para o Ensino Infantil/Fundamental, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 140.785,92 (cento e quarenta mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais;
- b) Comprovação do adimplemento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, ou documentos solicitados pela Contratante:
- c) Comprovação, sempre que necessário, das certidões negativas criminais dos condutores.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, considerando o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

O preco proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, em prazo não inferior a 01 (um) ano a contar da data da celebração do presente contrato, salvo alterações na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA RECISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, assim como aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor total do objeto da licitação.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- a. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- b. Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- c. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e. Cumprir as determinações do Contratante;
- f. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito;
- h. Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i. Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- k. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- I. Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 15 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A execução do transporte com veículo diferente do veículo cadastrado no ato da licitação, sem a autorização de substituição por parte da Administração Municipal, incidirá na rescisão automática do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 -Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental;

Programa: 001001 - Educando com Qualidade;

Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental;

Programa: 001062 - PNATE;

Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental;

Programa: 0020 - MDE;

Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino:

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0020 - MDE;

Atividade: 2014 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Não - Me -Toque - RS.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo-RS, 22 de março de 2022.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

ADRIANE DA LUZ TRANSPORTES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: